



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO – ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL E ACETILENO NA MODALIDADE DE CILINDRO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA USO DE OXIGÊNIO.**

## DECISÃO

Trata-se de Impugnação apresentada por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária, com matriz estabelecida na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº **35.820.448/0001-36** e filial localizada na cidade de Divinópolis – MG inscrita no CNPJ/MF nº **35.820.448/0137-00**, em face do Edital referente ao Processo Licitatório nº 104/2021, Pregão Eletrônico nº 038/2021, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal e industrial e acetileno na modalidade de cilindro, locação de concentrador e aquisição de acessórios.

### I - Admissibilidade

Está previsto no item 22.1 do presente Edital do Pregão eletrônico o prazo de 03 (três) dias úteis para formalização de pedido de impugnação. Consta ainda do item 22.2 que referida impugnação poderá ser formalizada através de correio eletrônico.

Verifico que a impugnação fora protocolizada no dia 16 de março, através do correio eletrônico indicado no Edital de Licitação.

Isto posto, conheço da impugnação, pois presentes seus requisitos legais de admissibilidade.

### II – Dos fundamentos da impugnação

Alega a IMPUGNANTE que:

#### **II – UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA PARA O GRUPO 2.**

*Como se observa do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o objeto licitado fora dividido em vários grupos, dentre os quais, o Grupo 2 (itens 8 e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



9), o qual contempla os itens pertinentes à locação de concentrador de oxigênio.

(...)

Para este grupo, verifica-se a adoção da unidade de medida “mensal”, o que não compatibiliza com a prestação requerida para esta parcela do objeto, a qual contempla a locação mensal de equipamentos.

Desta forma, para que as empresas tenham condições de precificar, de maneira correta, os itens pertencentes ao Grupo 02 (itens 8 e 9), faz-se mister a alteração da unidade de medida de “mensal” para “locações” ou “unidade”.

Além disso, requer-se que V.Sas. esclareçam se o quantitativo previsto para estes itens no edital (item 08 – 216/ item 9 – 72) refere-se ao quantitativo ANUAL que a empresa deverá fornecer e não ao quantitativo mensal.

### **III – NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.**

Dentre as condições previstas para locação de concentradores prevista no Grupo 02, observa-se a previsão de fornecimento de cilindro backup com capacidade de 6 m<sup>3</sup> (itens 08 e 09).

(...)

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindro com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Além disso, a flexibilização da capacidade do cilindro envolve o fator SEGURANÇA, tendo em vista que, em se tratando de ATENDIMENTO DOMICILIAR, o fornecedor precisa de flexibilidade para avaliar e aplicar cilindros com capacidades adequadas ao acesso e espaço físico disponível no domicílio e leito de cada paciente.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, a **WHITE MARTINS** pede que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:

· Grupo 02 – Itens 08 e 09- Cilindros com backup com capacidade entre 3,5m<sup>3</sup> a 7,0 m<sup>3</sup>.

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir um maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS** pede que seja **apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra esboço legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



*É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:*

*(...)*

*Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:*

*(...)*

*Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.*

**IV – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

*O edital prevê que o contrato decorrente desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, senão vejamos:*

*Contudo, não se observa previsão disposta sobre a possibilidade de prorrogação deste prazo e em quais hipóteses.*

*Vale lembrar que a Lei Federal nº 8.666/93 só permite a prorrogação de contratos se tal previsão constar do instrumento convocatório da licitação ou da minuta do contrato.*

*Nesse diapasão, questiona-se:*

*· O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado para além de 12 meses? Se positivo, pede-se que V.Sas. consignem tal possibilidade no edital, constituindo tal previsão o requisito para que o contrato possa ser prorrogado.*

Este é o breve resumo.

## **II – Da fundamentação da decisão**

Assiste parcial razão a impugnante.

Inicialmente destacamos que o pleito formulado para alteração unidade adotada pelo Grupo 2 é improcedente. Isto, porque, conforme se observa do Edital de Licitação impugnado, o objeto pretendido será adquirido através de “Registro de Preço” e sua contratação ocorrerá através de “LOCAÇÃO MENSAL” do equipamento sem que necessário pela administração.

Desta forma, é possível se extrair que quando a administração realizar a locação, podendo ela ocorrer por 216 (duzentas e dezesseis) em razão do registro da presente ata, pagará ao licitante mensalmente pela locação.

A propósito, analisando o Anexo I do Edital de Licitação é possível concluir claramente que o presente certame visa o “**Registro de preço** para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio

*CM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



*medicinal e industrial e acetileno na modalidade cilindro, **locação de concentrador** e aquisição dos acessórios necessários para uso de oxigênio, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento”.*

Desta forma, a medida adotada no referido Edital é condizente com a forma com a qual a administração pretende contratar em caso de necessidade de locação mensal do item descrito, não sendo o caso de qualquer ajuste.

Também não assiste razão o pleito formulado pela empresa impugnante com relação a prorrogação da vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 16.4: **“O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.”**

O Município de Borda da Mata adotou como procedimento para aquisição e locação dos itens o Sistema de Registro de Preços, que nada mais é que o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

A ata de registro de preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste sentido, adequada a decisão que limitou a vigência da Ata por 12 (doze) meses, não merecendo, portanto, qualquer alteração o Edital neste quesito.

No que tange ao questionamento acerca dos itens 8 e 9 questionando os cilindros exigidos de 6m<sup>3</sup>, assiste razão a impugnante.

Isto, porque, em consulta realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, embora tenham justificado o interesse no fornecimento naquela especificação, não nos deixou claro a impossibilidade de que sejam entregues os cilindros com especificações acima ou inferiores ao exigido no Edital.

Desta senda, em que pese o interesse da administração, não entendo plausível que haja cláusulas restritivas a participação de outras empresas no certame, ainda mais quando se trata de um mercado tão limitado, como é o ramo de fornecimento de oxigênio medicinal e acessórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Lado outro, entendo que a republicação deste Edital poderia culminar no risco do fornecimento dos itens descritos, colocando em xeque o abastecimento dos equipamentos que necessitam daqueles produtos.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, conheço da impugnação interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** e, no mérito, procedo ao cancelamento dos itens 08 e 09, remetendo-os para futura licitação e mantenho inalteradas as demais disposições do Edital.

Borda da Mata (MG), 20 de abril de 2021.

**MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR**  
Pregoeiro Oficial  
Pregoeiro  
MASP: 2937